



PROCESSO N.º 462/10

PROTOCOLO N.º 07.699.138-3

PARECER CEE/CEB N.º 820/10

APROVADO EM 05/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 835/10-GS/SEED, de 26 de março de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 4 de setembro de 2009, do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Palmital, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Pitanga mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 339).

A Resolução SEED n.º 3993/06 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR), (fls. 15).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 462/10

2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 279/286.

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 50) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 52), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 462/10

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – E.F.M. E EJA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: PALMITAL	NRE: PITANGA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 462/10

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – E.F.M. E EJA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: .PALMITAL	NRE: PITANGA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso

1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 462/10

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Angela Clea de Souza	Língua Portuguesa	Letras – Português
Oni Terezinha de Souza	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Márcio Cirilo Ratti	Inglês	Letras – Português/Inglês
Adriana Maldony Franco	Educação Física	Educação Física
Edson Souza Martins	Matemática	Ciências - Matemática
Ivone Aparecida Simiano da Rosa	Ciências	Ciências
Vera Maria Silvestri	História	História
Isabel Cristina B. Cazaroli	Geografia	Geografia
Terezinha Pereira da Cruz	Língua Portuguesa	Letras – Português
Anadir Matchula Felde	Inglês	Letras – Português/Inglês
Silvani Aparecida Szolomick Rocha	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Willians Janneck Guzzo	Filosofia	Filosofia
Claudinei da Silva Lopes	Sociologia	Sociologia
Luciane Souza Martins	Educação Física	Educação Física
Edislaine de Almeida	Matemática	Ciências - Matemática
Denny Cesar Faria	Química	Química
Geraldo Estachio	Física	Física
Zilma do Belém Woski	Biologia	Ciências - Biologia
Wilma Regina Martins	História	História
Joelma Gomes	Geografia	Geografia

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 22, 41/48, 225/245, 294, 267/271.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 308/09, do NRE de Pitanga, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 297).



PROCESSO N.º 462/10

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga e o Parecer n.º 602 - CEF/SUDE/SEED (fls.336), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolado n.º 09.443.721-7 (fls. 341) .

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB